



INDICAÇÃO

Considerando o dever do Poder Público de promover a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e o acesso igualitário aos serviços e atividades oferecidos à população;

Considerando o disposto na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o acesso a serviços públicos com atendimento adequado às suas necessidades específicas;

Considerando a importância crucial do diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para a implementação de intervenções terapêuticas e educacionais eficazes, que podem transformar o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas;

Considerando que muitas pessoas com TEA e suas famílias ainda enfrentam barreiras significativas no acesso a serviços de saúde e educação que ofereçam identificação e diagnóstico em tempo hábil, resultando em atrasos no início das intervenções;

Considerando que a implementação de um protocolo intersetorial de identificação e diagnóstico precoce contribui diretamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das pessoas com TEA, além de fortalecer a convivência comunitária e reduzir o isolamento;

Considerando a necessidade de estruturar e padronizar os procedimentos para garantir que todos os municípios tenham acesso equitativo e qualificado à identificação e ao diagnóstico do TEA desde os primeiros sinais;

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais que verifique, a possibilidade de implementação do protocolo de identificação e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de saúde e educação, detalhando diretrizes como a formação continuada de profissionais, o desenvolvimento e aplicação de instrumento de observação e registro documental (observação, discussão pedagógica, comunicação à família, monitoramento), e a elaboração de normas complementares as Secretarias Municipais de Educação e Saúde para adoção das providências necessárias para implementação da medida.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno - “Mirelle Buêno”

Vereadora

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T044524Z1G2HM10Z>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T044-524Z-1G2H-M10Z

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 171/2026 - PROTOCOLO: 2225/2026 - 17/04/2026 - 11:11 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: T044-524Z-1G2H-M10Z